



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 171

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS
DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES
DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

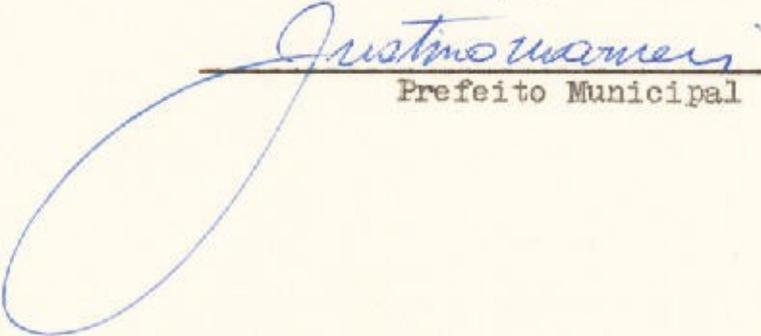
Artigo 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) sobre
os níveis fixados pela Lei Municipal nº 165, de 30 de Maio do cor-
-rente exercício, os vencimentos e vantagens dos Funcionários inte-
-grantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, a par-
-tir de 1º de Junho de 1980.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior é extensivo aos ina-
-tivos e pensionistas.

Artigo 3º - É fixado em CR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) /
mensais, o salário-família por dependente de funcionário municipal,
pago de acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos do Esta-
-do do Espírito Santo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
tendo efeito retroativo à 1º de Junho do corrente exercício, revoga-
-das as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 07 de Julho de 1980



Prefeito Municipal